



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6197 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.205 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui no calendário oficial de eventos do município de Natal o Dia da Educação Popular a ser celebrado no dia 2 de abril.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o Dia da Educação Popular, a ser celebrado anualmente em 2 de abril, em referência à conclusão da experiência de alfabetização das “40 Horas de Angicos”, realizada em 1963 sob coordenação de Paulo Freire.

Parágrafo único. A data homenageia a passagem histórica de Paulo Freire pelo Rio Grande do Norte, marcada pelo processo de alfabetização de adultos em Angicos, experiência que se tornou símbolo nacional e internacional da educação popular e da pedagogia crítica.

Art. 2º Na data alusiva ao Dia da Educação Popular, o Poder Público Municipal poderá, em articulação com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas da educação popular e demais órgãos competentes, estimular ou apoiar a realização de atividades de caráter educativo, formativo e cultural, tais como:

I – promoção da educação popular por meio do incentivo à instituições, associações e educadores(as);

II – ações de conscientização sobre a importância da educação popular para a promoção da cidadania e dos direitos humanos;

III – debates, seminários, rodas de conversa, oficinas, encontros formativos e demais atividades pedagógicas voltadas ao fortalecimento da educação popular no município;

IV – atividades culturais, exposições, feiras comunitárias e iniciativas que valorizem práticas, saberes e experiências dos sujeitos e movimentos envolvidos com a educação popular.

Art. 3º Ao ser aprovada, o nome desta Lei deverá ser: “Lei da Educação Popular – Paulo Freire”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de setembro de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 8.203 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Natal.

Art. 2º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social será executada pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE e acompanhada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS.

Art. 3º O público-alvo da Política Municipal de Habitação Social de Interesse Social será formado por famílias que residam no município de Natal, que não possuam imóvel registrado em seu nome, comprovado pelo beneficiário, e com renda familiar de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme definido nas leis do Sistema Nacional de Habitação, sendo o grupo prioritário aquele que recebe até 3 (três) salários-mínimos.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º Constituem princípios da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – gestão democrática e participativa através do monitoramento da execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social pelo Conselho Municipal de Habitação;

II – promoção da qualidade de vida e proteção do meio ambiente;

III – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IV – respeito às normas de acessibilidade e facilitação do acesso de pessoas com deficiência aos instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – função social da propriedade, conforme lei vigente.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – universalizar o acesso à moradia digna, levando em consideração o déficit habitacional, a legislação vigente e a existência de recursos disponíveis;

II – promover, quando possível, a urbanização e regularização dos assentamentos precários e/ou irregulares, inclusive os inseridos em área de risco da cidade, obedecendo a legislação vigente;

III – integrar o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Habitação e ao Plano Diretor do Município de Natal;

IV – respeitar as normas de acessibilidade e facilitação do acesso de pessoas com deficiência a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – priorizar, quando possível, as referências espaciais elaboradas ao longo do tempo pelo público-alvo desta Política;

VI – priorizar, na elaboração e execução dos Planos Anuais e Plurianuais os grupos de pessoas em situação de risco socioeconômico, em conformidade com as normas definidas pelo Plano Diretor e pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII – assegurar a transparência das ações relacionadas à gestão habitacional;

VIII – incentivar o uso de estratégias e métodos construtivos que possibilitem a otimização de custos e o menor impacto socioambiental.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;

II – priorizar a utilização de planos, programas e projetos habitacionais para o público alvo definido no art. 3º, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;

III – utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento da malha urbana, próximo aos eixos de Transporte Público, preferencialmente modal e férreo;

IV – utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

V – sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

VI – incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VII – incentivo à elaboração de projetos, pesquisas, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

VIII – adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

IX – estabelecer mecanismos de quotas para idosos; pessoas com deficiência ou famílias que possuam pessoas com deficiência; famílias chefiadas por mulheres; pessoas em situação de rua e pessoas em situação de aluguel social ou equivalente, conforme lei municipal;

X – estabelecer parcerias com as instituições técnicas privadas ou públicas para viabilizar assessoramento às comunidades como forma de efetivar a melhorias das condições de habitabilidade em assentamentos atendidos com obras de urbanização;

XI – ampliar e implementar novas ações integradas entre órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade para a promoção e execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII – priorizar a implementação de projetos de intervenção em Áreas de Especial Interesse Social – AEIS.

CAPÍTULO V

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, dentre outros:

I – a legitimação fundiária e a legitimação de posse;

II – a desapropriação;

III – a arrecadação de bem vago;

IV – o consórcio imobiliário;

V – o direito de preempção;

VI – a transferência do direito de construir;

VII – a requisição, em caso de perigo público iminente;

VIII – a intervenção do poder público, em caso de parcelamento clandestino ou irregular;

IX – a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor;

X – a concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – a concessão do direito real de uso;

XII – a doação;

XIII – a compra e a venda;

XIV – o direito de superfície;

XV – o direito de laje;

XVI – a regularização fundiária urbana de interesse social e de interesse específico;

XVII – a parceria Público Privada – PPP na implantação de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Fundamentam os instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – a Constituição Federal;
II – a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
III – a Lei Orgânica do Município de Natal;
IV – a Lei Complementar Municipal nº 208/2022 – Plano Diretor do Município de Natal;
V – a Lei nº 14.620/2023 – Minha Casa, Minha Vida;
VI – a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, – Cria e Regulamenta o Sistema Nacional de Habitação Interesse Social – SNHIS/Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social – FNHIS;
VII – a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
VIII – a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, Ministério das Cidades – Dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades;
IX – a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU);
X – a Lei nº 13.465/2017 – Legitimação Fundiária e Legitimação de Posse;
XI – o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;
XII – o Código de obras e suas atualizações;
XIII – a Legislação Específica do Sistema de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O monitoramento do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS será realizado por meio de uma Comissão de Monitoramento a ser criada dentro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, a qual apresentará relatórios periódicos sobre a implementação do Plano.

Art. 10. O Plano Local de Habitação de Interesse Social é parte integrante desta Política e a sua atualização deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos.

Art. 11. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Plano Local de Habitação de Interesse Social, o Conselho de Habitação de Interesse Social – CONHABINS e o Fundo de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS, além da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, criados pela Lei Complementar Municipal nº 81, de 20 de junho de 2007, compõem o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de setembro de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 8.204 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece a Política de Combate a Imóveis Abandonados Causadores de Degradação Urbana (PCIA) no Município de Natal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate a Imóveis Abandonados Causadores de Degradação Urbana (PCIA) no Município de Natal, com o objetivo de identificar, notificar, recuperar e reutilizar imóveis abandonados a fim de promover a revitalização urbana.

Art. 2º A Política de Combate a Imóveis Abandonados Causadores de Degradação Urbana compreenderá ações como:

I – criação de um cadastro de imóveis abandonados no município;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – parcerias com entidades públicas e privadas para a revitalização de áreas urbanas degradadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de setembro de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 8.202 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Selo “Escola Parceira do Centro Histórico” no Município de Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Selo “Escola Parceira do Centro Histórico”, a ser concedido às instituições de ensino públicas e privadas que promovam ações de valorização, conhecimento e educação patrimonial relacionadas ao Centro Histórico da cidade.

Parágrafo único. O Selo “Escola Parceira do Centro Histórico” tem por finalidade incentivar a educação patrimonial, o fortalecimento da identidade cultural local, a valorização da história de Natal e a formação cidadã dos estudantes.

Art. 2º O Selo “Escola Parceira do Centro Histórico” será concedido à instituição de ensino que, ao menos uma vez por ano letivo, realizar visita pedagógica orientada a equipamento público, cultural ou histórico localizado no Centro Histórico de Natal.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se visita pedagógica aquela vinculada a atividade educativa formal, integrando o projeto pedagógico da instituição ou atividade complementar reconhecida pela escola.

§ 2º A visita deverá possuir caráter educacional, histórico, cultural ou cidadão, sendo vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 3º A participação das instituições de ensino no Selo “Escola Parceira do Centro Histórico” é voluntária, condicionada exclusivamente à iniciativa e interesse da própria instituição.

Art. 3º São considerados equipamentos públicos aptos à visitação, para fins de concessão do selo, entre outros definidos em regulamento:

I – Travessa PAX;

II – Palácio Potengi (Pinacoteca do Estado);

III – Palácio Felipe Camarão;

IV – Teatro Alberto Maranhão;

V – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte;

VI – museus, bibliotecas, memoriais e centros culturais públicos situados nos bairros da Cidade Alta e Ribeira;

VII – praças, ruas e conjuntos urbanos tombados do Centro Histórico;

VIII – demais equipamentos de valor histórico-cultural.

Art. 4º A comprovação da visita poderá ser feita mediante:

I – relatório pedagógico da instituição de ensino;

II – declaração emitida pelo equipamento visitado;

III – registro fotográfico institucional;

IV – outros meios idôneos.

Art. 5º O Selo “Escola Parceira do Centro Histórico” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova comprovação de visita no ano letivo subsequente.

Art. 6º A divulgação das instituições certificadas com o Selo “Escola Parceira do Centro Histórico” poderá ocorrer por meios institucionais, sem caráter obrigatório, observadas as normas gerais de comunicação pública.

Art. 7º O Selo “Escola Parceira do Centro Histórico” possui natureza simbólica, educativa e honorífica, não gerando vínculo jurídico, financeiro ou administrativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de setembro de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 8.206 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa “Servidor Destaque da Educação” nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública de ensino de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal de ensino de Natal, o Programa “Servidor Destaque da Educação”, com o objetivo de reconhecer mensalmente os profissionais de apoio que mais se destacarem no desempenho de suas funções.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I – valorizar os profissionais de apoio que atuam na rede pública municipal de ensino;

II – promover o reconhecimento e a visibilidade de ações positivas no ambiente escolar;

III – estimular o bom desempenho, a ética, a solidariedade e o comprometimento com a comunidade escolar.

Art. 3º Serão elegíveis ao reconhecimento os profissionais que atuam em funções de suporte à educação, como:

I – porteiros;

II – agentes de serviços gerais (ASG);

III – agentes de desinfecção;

IV – merendeiras;

V – assistentes de secretariado escolar;

VI – técnicos administrativos;

VII – profissionais de apoio escolar;

VIII – estagiários vinculados às unidades escolares.

Art. 4º A escolha do(a) “Servidor(a) Destaque do Mês” será realizada por meio de critérios definidos em cada unidade de ensino, observando os seguintes princípios:

I – assiduidade e pontualidade;

II – qualidade no atendimento e nas relações interpessoais;

III – zelo pelo patrimônio e ambiente escolar;

IV – contribuição para o bom funcionamento da unidade escolar;

V – respeito aos princípios da ética, empatia e responsabilidade.

Art. 5º A homenagem será materializada por meio de certificado simbólico, entregue em reunião pedagógica, assembleia escolar ou momento coletivo definido pela direção da unidade de ensino.

Art. 6º Ao final de cada ano letivo, será promovido um evento municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, para reunir e homenagear todos os servidores premiados ao longo do ano, como forma de valorização pública e institucional.

Art. 7º A execução desta Lei poderá ocorrer com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive com empresas terceirizadas que prestam serviço ao município, desde que sem ônus adicional ao erário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de setembro de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

PORTARIA N.º 66/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como o que dispõe a Lei Municipal n.º 5.759/06 e suas alterações promovidas pela Lei n.º 6.541, de 10 de julho de 2015, e indicações constantes no Ofício n.º 2104/2026 – Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 052/2026-GP, de 27 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:

I – Representando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

a) Suplente: Anna Luiza Rocha da Silva, em substituição a Jessicleide da Guia Dantas Fernandes;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA N.º 3733/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 602/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SILVIA TALITHA FERNANDES ARAÚJO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Analista Jurídico, símbolo AJ, da Procuradoria-Geral do Município – PGM, em conformidade com a Lei Complementar nº 279, de 14 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://natal.rn.gov.br/posse>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3732/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício n.º 600/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MAYLANE IRENE OLIVEIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3727/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261234528, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º.0849104-20.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARLIETH MEDEIROS FALCAO DE ANDRADE	18.285-1	N2 - J	N2 - L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3726/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261233467, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º.0885563-55.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MANOELA MAFRA DANTAS NOBRE	48.184-0	N1 - G	N1 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3725/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261241648, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º.0819971-30.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ELILIA PAULINO FERNANDES	48.632-9	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3724/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, Processo n.º. SMS-20240509112, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º. 0869610-17.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aumento de carga horária, à servidora CACILDA MARIA BARRETO DE ARAUJO AMORIM SOARES, matrícula nº. 14.570-0, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe III, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, passando de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3723/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261236369, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º.0825582-61.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
HAMILTON DA SILVA OLIVEIRA	62.987-1	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3722/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º. SEMAD-20261241931, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º.0833285-43.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
THIAGO SERGIO GOMES	31.320-3	N2 - J	N2 - L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3721/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261281135, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0819566-91.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARCIA MARIA SOARES RODRIGUES	43.392-6	N2 - G	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3720/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261241788, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0824040-08.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
EDIVANIA ARAUJO DA SILVA	63.346-1	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3719/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261292579, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831024-08.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARISSONIA DE DEUS DA SILVA	42.224-0	N1 - H	N1 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3718/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261254863, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831524-74.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
IRIS LETIERI DANTAS DE MORAIS ALMEIDA	18.397-1	N1 - L	N1 - M

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3717/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261254235, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0810998-86.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, Aposentada através da portaria 166/2025-AP/A, de 24 de março de 2025, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da

Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DE JESUS CATAO	14.205-1	N2 - L	N2 - M

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3716/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261254952, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829467-83.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA NUBIA ARAGÃO SILVA	72.079-2	N2 - D	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3715/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261240234, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0828479-62.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA BARROS	48.595-1	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3714/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261255118, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0850229-23.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora EDILEIDE DA SILVA FONTES, matrícula nº. 73.662-9, Professor, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 3647/2026-A.P., DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261216759, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0909175-22.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
DARCLEI REIS TABANELA*	31.309-2	N1 - H	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 17.09.2026

PORTARIA Nº. 3712/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261246445, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0878656-98.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor ROBSON SALES DA SILVA, matrícula nº. 72.748-3, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3711/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261241400, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0895701-81.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora RAYRE EMANUELLE PEREIRA XAVIER BEZERRA, matrícula nº. 60.045-8, Técnico em Enfermagem, Classe 2, Nível D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3710/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261236407, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0902921-33.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora RICKSHEILA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 73.572-4, Farmacêutico, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3707/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261247387, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0859253-75.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Mestrado, fixada em 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor MATEUS SOARES COSTA, matrícula nº. 73.673-8, Professor, MAG-N, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3706/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261214454, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0841573-77.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Doutorado, fixada em 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora ANA RAQUEL CARNEIRO RIBEIRO, matrícula nº. 73.662-7, Professor, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3705/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261214560, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0840743-14.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor JORGE LUIZ DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº. 73.588-9, Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3704/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261240110, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0825705-59.2026.8.20.5001

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JOAO MARIA DA SILVA	62.015-7	N2-F	N2-G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3703/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261281291, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0912756-45.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA DALVA DA SILVA PAIVA	35.461-9	I - C	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3702/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261280708, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0817842-96.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora MARIA ELIZABETE DO NASCIMENTO MAIA, matrícula nº. 72.476-3, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3701/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261260120, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0815672-49.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, aposentada através da Portaria nº424/2022-AP/A, de 23 de agosto de 2022, publicada no DOM de 31 de agosto de 2026, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
IERUSA PORTELA IDESIS MESQUITA	10.793-0	N2- I	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3700/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261225987, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0827137-16.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARCELO PEREIRA DA COSTA	48.904-2	N2-G	N2-H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3698/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261226053, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0839452-76.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANNIARA MARJORE MACHADO DE SOUZA	63.664-9	N2-F	N2-G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3697/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261290908, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0838383-09.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
FRANCISCA AILA DE PAIVA SOARES	47.485-1	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3696/2026-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261240439, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0844588-54.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
PRISCILLA MOREIRA DA SILVA	72.275-9	N2-C	N2-D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 3535/2026-A.P., DE 12 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261181580, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0886242-55.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010 e suas atualizações da Lei Complementar 214/2022*, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA NECILIA DE FREITAS REGO	44.635-1	II - C	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 14.09.2026

***PORTARIA Nº. 3639/2026-A.P., DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº SEMAD-20261214284*, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829548-32.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIANA NOGUEIRA PEREIRA DE AQUINO	62.045-9	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 17.09.2026

PORTARIA Nº. 3695/2026-A.P., DE 19 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261247000, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831650-27.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
SAMANTHA CUNHA BEZERRA CHAVES	63.171-0	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3694/2026-A.P., DE 19 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261247298, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0852426-48.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora IRANITA LIMA DE ANDRADE, matrícula nº. 73.712-0, Professora, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3693/2026-A.P., DE 19 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261246674, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0902215-50.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA VERONICA GERMANO DA SILVEIRA BARROCA	73.233-5	I - A	I - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3692/2026-A.P., DE 19 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261241982, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0834286-63.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
BETANIA DE MEDEIROS AZEVEDO	72.788-8	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3691/2026-A.P., DE 19 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20261241761, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0823609-71.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora TATIANE DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 46.267-5, Técnica em Enfermagem, Classe III, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3690/2026-A.P., DE 19 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261235710, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0810565-82.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA DA GUIA SILVA DAS CHAGAS	72.768-2	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3689/2026-A.P., DE 19 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261235770, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0820308-19.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JOSÉ ERICKSON MARTINS	35.333-7	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3688/2026-A.P., DE 19 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261236342, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0890995-55.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, aposentada, da Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARCIA MARIA BATISTA COSTA OLIVEIRA	113.188-1	N2 - O	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3686/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261226215, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0826938-91.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CLAUDIA KELLY SENA VITOR	72.933-3	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3685/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261226150, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0824232-38.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LEILIANE MACEDO CABRAL	49.459-3	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3684/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261226177, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0833793-86.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CARLOS AUGUSTO JERONIMO ALVES	63.773-4	N2 - C	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3683/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261226339, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0828409-45.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	35.468-6	I - C	III - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3682/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261226100, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0816543-40.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANTONIO MAX FERREIRA DA COSTA	62.011-4	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3681/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMAD-20261356569, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVEIRA, matrícula nº. 73.604-4, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, símbolo DD, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor LUCIANDRO PAULO DANTAS PINHEIRO, matrícula nº. 73.591-2, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Operações, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, no período de 15/09/2026 a 29/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3680/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20261241486, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0807168-15.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora DENISIA NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº. 73.432-7, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com artigo 19,

§1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3679/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20261241109, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0877548-97.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora ALESSANDRA SUELEN JARDIM DA SILVA, matrícula nº. 73.564-4, Farmacêutica Bioquímica, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3678/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261240943, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0868693-66.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LIDIANE PEREIRA DA SILVA	72.747-8	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3677/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261211528, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0912489-73.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ELIZABETH DOS SANTOS ALVES TIBAO	35.267-5	II - D	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3676/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261222333, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0903351-82.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
DANIEL BARBOSA DA PAZ SANTIAGO	72.932-9	A - II	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3671/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261224450, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0824047-97.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
EDNARA FERREIRA DE SOUZA	63.091-8	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3668/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20261223410, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0850286-41.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Mestrado, fixada em 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora ANA PAULA DE SOUZA, matrícula nº. 73.665-1, Professora, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3667/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261222902, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0824418-61.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FRANCILENE MIRANDA DOS SANTOS RODRIGUES	63.045-4	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3665/2026-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261222694, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0907512-38.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
STANLEY ARAUJO CID	34.643-8	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3939/2026-GS/SEMAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMAD-20261224131, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0816006-44.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora CLAUTIA MOURA DA SILVA DANTAS, matrícula nº. 16.764-9, Professora, N2-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3912/2026-GS/SEMAD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMAD-20261213903, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0835887-07.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MARIA IVONE SILVA DE MEDEIROS BEZERRA, matrícula nº. 16.724-0, Professora, N2-L, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3896/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de janeiro de 2011, e com o Decreto Municipal nº. 12.860, de 02 de agosto de 2023, e Processo SEMAD-20261335650.

RESOLVE:

Art. 1º – Destituir da função de membros da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, em caráter permanente, os seguintes servidores:

I – RAUL ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 67.743-4;

II – MARIA CAROLINA GUEDES DE ARAÚJO, matrícula nº 72.663-2.

Art. 2º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, em caráter permanente:

I – TERCIO CABRAL PINHEIRO, matrícula nº 07.010-6;

II – GENIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 07.694-5;

III – ALCEMIR DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 07.221-4.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão de Contratação a distribuição dos processos de licitação entre os agentes de contratação, bem como a indicação de seus substitutos, nas hipóteses de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar.

Art. 3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

***PORTARIA Nº 047/2026-GS/SME, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DANIELE FREIRE DE LACERDA, matrícula nº 32.253-9, para atuar como gestora e fiscal do Contrato nº 024/2026 e designar a servidora PRISCILA FERREIRA RAMOS DANTAS, matrícula nº 46.181-4, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME-20251492922, referente à contratação de empresa especializada no serviço de profissionais intérpretes de Libras, para execução de serviços de tradução e interpretação de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa.

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

*Republicada por incorreção

PESQUISA MERCADOLÓGICA (QUINTA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada em confecção de bolas e coletes. A pesquisa tem o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral (DAG/SME), localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 540, Cidade Alta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas por meio do número telefônico (84) 3232-4732, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 16h, e na sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal, 21 de setembro de 2026.

RODRIGO CABRAL DE OLIVEIRA-Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG/SME)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 123/2026-GS/SMS DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a comissão de recebimento de materiais e medicamentos do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF:

Comissão de Recebimento de Materiais e Medicamentos		
Nome	Matrícula	Função
JULIANE MARQUES DUARTE	73.851-9	PRESIDENTE
LUCIAURA LIMA DA SILVA	73.386-4	MEMBRO
FLÁVIO EUGÊNIO DA ROCHA CALIFE	13.924-6	MEMBRO
IONARA LUANA DOS SANTOS ELOI	73.542-1	MEMBRO
MARIANA BRAGA SAMPAIO	73.544-3	MEMBRO
PAULO CÉSAR FREIRE DOS SANTOS	72.676-4	MEMBRO
YARA GABRIELLA LIMA DA SILVA	73.541-9	MEMBRO
MAILRE PRAXEDES GOMES SERAFIM	73.577-3	MEMBRO
SARA IASMIN VIEIRA CUNHA LIMA	72.768-8	MEMBRO
MARCUS VINICIUS DUTRA DOS SANTOS	73.861-3	MEMBRO
JEIMES MARQUES TEODORO	14.638-2	MEMBRO
ZENAIDE ARAGÃO XIMENES	72.959-8	MEMBRO
EDUARDO SOUSA BIDÔ	73.833-3	MEMBRO
EMERSON ANDRÉ ABDON SOARES	73.737-8	MEMBRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 076/2026

Processo: SMS-20261093380

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico n. 91.029/2026 – SEMAD.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: AIR LÍQUIDE DO BRASIL LTDA. CNPJ 00.331.788/0021-62 .

Objeto: Fornecimento de oxigênio medicinal criogênico no estado líquido em tanques criogênicos, oxigênio medicinal na forma gasosa acondicionado em cilindros, ar comprimido medicinal na forma gasosa acondicionado em cilindros, óxido nítrico medicinal no estado liquefeito acondicionados em cilindros, com cilindros e tanques criogênicos em regime de comodato, e locação de sistemas de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, com provimento de assistência técnico-científica, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados .

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 13877

ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 13890

ATIVIDADE: 10.302.146.2-192 - IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 14746

ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13044

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13878

ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13891

ATIVIDADE: 10.302.146.2-192 - IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 14746

ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13044

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 2.060.236,00 (dois milhões sessenta mil e duzentos e trinta e seis reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Gestor: Graco Dorneles Cunha Junior

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas

Natal, 18 de setembro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 086/2026

Processo: SMS-20261259172

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste instrumento é celebrada com disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 91.005/2026 - SEMAD. Processo de despesa SMS-20261259172.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.092.374/0001-24

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM APOIO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO SUS

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico -- Valor: R\$ 11.180,00

- Fonte: 15000000

- Complemento de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 10838

ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico - Valor: R\$ 6.615,00

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 10887

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 17.795,00 (Dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais), sendo em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais) e a segunda no valor de R\$ 8.425,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Gestor: Juliane Marques Duarte, 73.851-9

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Camila Liotto

Natal, 18 de setembro de 2026.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2024

Processo: SMS-20261085816

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no artigo 54, II da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 1.630/2026 e despacho do ordenador da pasta, acostado aos autos do Processo SMS-20261085816

Contratante: Secretaria municipal de saúde.

Contratado: ECONTECX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 12.518.352/0001-12

Objeto: Prorrogação do contrato 129/2024, por mais 12 (doze) meses.

Dotação:

UNIDADE: 20.48

ATIVIDADE: 10.122.001.2-419 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 14 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

- Valor: R\$ 3.812.500,00

- Fonte: 15000000

- Complemento de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 11588

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por esse aditivo a pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 3.812.500,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos reais).

Vigência: O prazo de vigência deste aditivo iniciará em 24 de setembro de 2026 e término em 23 de setembro de 2027.

Gestor: Adilson Francisco de Medeiros - Matrícula: 35.270-5

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Ciro Guilherme Farias de Oliveira

Natal/RN, 18 de setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 220/2026
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 042/2025 -Processo administrativo: 20240273538 - Pregão Eletrônico nº: 90.024/2025 - SEMAD - TCE/RN 423458

Processo: 20261264885

Contratado: LINUS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 37.434.968/0001-36

Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde Grupo II

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-317

Fonte: 16000000

Elemento de Despesa: 33.90.30

Sub-elemento: 36

Prego: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 220/2026, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 3.058,47 (três mil e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, contados do recebimento da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e autorização prévia do Gestor do Contrato.

Do Atesto da Nota Fiscal: Os atestados das notas fiscais serão feitos por três membros da Comissão de Recebimento de Material, conforme PORTARIA Nº. 126/2024- GS/SMS, de 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Gestor da Ordem de Compra: IONARA LUANA DOS SANTOS ELOI - Matrícula 73.542-1

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves — Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.

Natal, 21 de setembro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2026

Processo: SMS-2026121110

Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 91.008/2026 - SEMAD - ARP 146/2026.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 57.692.992/0001-82

Objeto: Aquisição de medicamentos na forma farmacêutica sólida.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Valor: R\$ 108.278,00 (cento e oito mil, duzentos e setenta e oito reais)

ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM APOIO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO SUS

- Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem, ou Serviço de Distribuição Gratuita - Sub-elemento: 02 - Medicamentos

- Valor: R\$ 79.028,00 - Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 10842

ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM APOIO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO SUS

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico- Valor: R\$ 29.250,00

- Fonte: 15000000

- Compl. de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 10838

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 108.278,00 (cento e oito mil, duzentos e setenta e oito reais), sendo em duas parcelas iguais de R\$ 54.139,00 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Gestor: Juliane Marques Duarte, 73.851-9

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Caroline Germano de Queiroz Saldanha

Natal, 17 de setembro de 2026.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20261310186

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS; Contratada/Servidor: R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES - LTDA; CNPJ: 20.283.607/0001-33;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 129.564,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), indenizatório referente ao mês de Agosto de 2026.

ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO

PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

VALOR: R\$ 129.564,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 21 de Setembro de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves Secretário Municipal de Saúde - SMS

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 111/2026

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 907 - Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 111/2026 - Processo nº SMS-20260878450 - Objeto: Constitui o objeto desta licitação, a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos nos EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, com fornecimento de mão de obra, ferramental, aparelhos e materiais de consumo e peças, para prestação de serviços continuados de execução do plano de gestão da manutenção (PGM), elaboração de relatórios, laudos técnicos, e apoio técnico no gerenciamento desses equipamentos localizados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Município de Natal. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal.

Natal/RN, 21 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM

Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior

Procurador: Jamil Danilo Silva de Oliveira

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 107/2026 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais — TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 24 de Setembro de 2026, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026:

Processo nº: 20250180475 - SEFIN — Embargos de Declaração da RCL/ IPTU e Taxa de Lixo — Recorrente: ARENA DAS DUNAS CONCESSAO E EVENTOS S/A — Advogado: Dr. Frederico Araújo Seabra de Moura OAB/RN 4.780 - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Voluntário - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva.

Processo nº: 20180158001 — SEFIN — RCL/IPTU e Taxa de Lixo — Recorrente: Fazenda Municipal — Recorrido: MANOEL INACIO (ESPOLIO)— Recurso Ex-Officio - Relator: Conselheiro Vitor Limeira Barreto da Silveira.

Processo nº: 20260207083 — SEFIN — RCL/ISS autônomo — Recorrente: Fazenda Municipal — Recorrido: JOAO VICENTE SOUZA SANTANA — Recurso Ex-Officio - Relator: Conselheiro Werberth Osvaldo do Nascimento.

Processo nº: 20260375172 — SEFIN — Restituição de IPTU — Recorrente: NERIVALDO RAIMUNDO — Recorrida: Fazenda Municipal — Recurso Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data apazada, efetuar-se-ão, sem necessidade de republicação na sessão subsequente. II — Os interessados em realizar sustentação oral podem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGFiTzZlUWFiYz09>). Natal (RN), 18 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Presidente do TATM — Mat. 04.965-4

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa de Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 108/2026 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acordãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 15/09/2026:

Processo nº 20220556938 – SEFIN
Assunto: RCL/IPTU e TAXA DE LIXO
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrida: TAIS JORDAO DA SILVA PACHECO
Recurso Ex-Offício
Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza
ACÓRDÃO Nº 251/2026 - TATM-EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLP. IMÓVEL COM UTILIZAÇÃO MISTA ATÉ 2023. ALTERAÇÃO DA TIPOLOGIA COM BASE NA LEI MUNICIPAL nº 7.202/2021. ALTERAÇÃO SUBORDINADA À AUTORIZAÇÃO DA SEMURB. NOVA TIPOLOGIA A PARTIR DE 2024. LANÇAMENTOS DE 2022 E 2023 HIGIDOS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO. IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. PERDA DE OBJETO. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade, e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso Ex-offício, e em dar-lhe provimento, para reformar a decisão de 1ª Instância, e julgar improcedente a reclamação, nos termos do voto do Relator.
Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 15 de setembro de 2026

Processo nº: 20260968300 – SEFIN
Assunto: Restituição de ISS
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: CLINICA DE ONCOLOGIA E MASTOLOGIA DE NATAL LTDA
Recurso Ex-Offício
Relator: Rodrigo Fernandes de Paiva
ACÓRDÃO Nº 252/2026 -TATM-EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. ISS HOMOLOGADO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. NFS-e ORIGINAL CANCELADA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO. EMISSÃO DE NOTA SUBSTITUTA NA COMPETÊNCIA CORRETA. PAGAMENTO A MAIOR COMPROVADO. DIFERENÇA DE R\$ 4.284,75. ARTS. 145, 146, § 2º, E 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. ART. 165 DO CTN. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício, e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de piso que julgou PROCEDENTE a restituição, em todos os seus termos.
Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 15 de Setembro de 2026.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 17/09/2026:

Processo nº: 20261025651 – SEFIN
Assunto: RCL/ISS
Recorrente: ADALBERTO FLAVIO MARINHO
Recorrida: Fazenda Municipal
Recurso Voluntário
Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza
ACÓRDÃO Nº 253/2026–TATM-EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – TRIBUTAÇÃO FIXA. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO EM QUE SE DISCUTE A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. MATÉRIA JULGADA NOS AUTOS DO PROCESSO SEFIN-20250614610. EFEITOS DA COISA JULGADA.
1-Interposição de Ação Declaratória de Inexistência de Débito no TJRN;
2-Incidência do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 6.830/90;
3-Recurso voluntário desprovido;
4-Extinção do processo sem resolução de mérito.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer oral da D. Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso voluntário, e em negar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.
Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 17 de setembro de 2026.

Processo nº: 20260958852 – SEFIN (Aposos os processos: 20260958534, 20260959166, 20260959239 e 20260959387)
Assunto: Restituição de ISS
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: CLINICA MEDICA DE TRANSITO - RN LTDA
Recurso Ex-Offício
Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva
ACÓRDÃO Nº 255/2026-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS . EQUIVOCO NA EMISSÃO DAS NF_e. CANCELAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º. GRAU. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, em conhecer da Remessa Necessária para negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de 1º. Grau, e julgar PROCEDENTE o pedido de restituição do indébito do contribuinte supracitado, nos termos do voto do Relator.
Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal (RN), 17 de setembro de 2026.

Processo nº: 20260542273 – SEFIN
Assunto: Restituição de ISS
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA
Recurso Ex-Offício
Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva
ACÓRDÃO Nº 256/2026-TATM-EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. ISS SIMPLES NACIONAL. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. COMPETÊNCIAS 12/2021, 01/2022 E 05/2024. CRUZAMENTO ENTRE PGDAS-D, NFS-e E PAGAMENTOS. RECOLHIMENTOS SUPERIORES AOS VALORES APURADOS. INDÉBITO DE R\$ 4.971,31 COMPROVADO. ART. 165 DO CTN. ARTS. 145, 146, § 2º, E 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância em todos os seus termos, para reconhecer a restituição de R\$ 4.971,31 à SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA., e julgar procedente o pedido, em harmonia com o parecer da Procuradoria Municipal, observadas as cautelas legais.
Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 17 de Setembro de 2026.

Processo nº: 20251696900 – SEFIN
Assunto: RCL/IPTU e TAXA DE LIXO
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: ANDERSON PEREIRA DA ROSA
Recurso Ex-Offício
Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho
ACÓRDÃO Nº. 257/2026 -TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU e TAXA DE LIXO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DO RECLAMANTE COM O IMÓVEL. CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votos, em conhecer do Recurso ex officio e negar provimento, julgando pela procedência da reclamação contra lançamento de IPTU/TLP dos débitos em nome de ANDERSON PEREIRA DA ROSA, CPF: 042.584.637-79, do imóvel de sequencial nº 11574267, do período de 2025 a 2026, mantendo a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer da douta procuradoria municipal, nos termos do voto da relatora.
Sala virtual de sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, 17 de setembro de 2026.

Processo nº: 20260956620 – SEFIN
Assunto: RCL/ISS
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrida: MARCELA SANTOS DE SOUZA
Recurso Ex-Offício
Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca
ACÓRDÃO Nº 258/2026-TATM-EMENTA: TRIBUTARIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ATIVIDADE COMO AUTÔNOMO NÃO CONFIGURADO. DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA QUE COMPROVAM A RESIDÊNCIA E PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA QUE ABRANGE O PERÍODO DE 2021 A 2026. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE AUTÔNOMO INDEVIDOS. PARECER ORAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL, OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO de ofício para, em consonância com o Parecer da Procuradoria Municipal, MANTER a decisão de primeira instância, e julgar PROCEDENTE a reclamação, nos termos do voto do relator.
Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 17 de setembro de 2026.
Natal/RN, 18 de Setembro de 2026.
Clarice Dantas Revoredo-Secretária/ TATM – Mat. 70.855-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	AUTUADO
20260522876	RUTILENO GABRIEL CAMILO DA SILVA
20261132628	ELIZABETE EUGENIO MARTINS

Natal, 21 de Setembro de 2026.
SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20221473854	JAIR BORGES DOS SANTOS
20260380982	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Natal, 21 de Setembro de 2026.

SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COLETA DE PREÇO Nº 30/2026

A SEMURB - Secretaria do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da coleta de preço abaixo especificado:

COLETA DE PREÇOS 30/2026 – Processo nº 20231060243 SEMURB

OBJETO: Contratação de empresa especializada na emissão de passagens aéreas, nacional e internacional, para atender as demandas desta SEMURB. As informações encontram-se à disposição dos interessados, Departamento de Administração Geral – DAG, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN, no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, ou através do e-mail: semurb.dag@natal.rn.gov.br e do telefone: (84) 3216-6341. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Maria Luiza M. F. Medeiros – Diretora do Departamento de Administração Geral/SEMURB – Natal/RN Natal/RN, 21 de Setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20261031678

Nome do credor: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.770.238/0001-57

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063- 200.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS.

Valor: R\$ 5.702,28 (Cinco mil, Setecentos e Dois reais e Vinte e Oito centavos). Fonte: 15000000

Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-16 – Manutenção e Conservação de Veículos.

Valor total: R\$ 5.702,28 (Cinco mil, Setecentos e Dois reais e Vinte e Oito centavos).

Objeto: Contratação de empresa especializada em concessionária autorizada do fabricante Volkswagen, para prestação de serviços de revisão periódica e manutenção preventiva obrigatória, com fornecimento de peças e materiais originais de fábrica, destinados a atender às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, especialmente na manutenção da frota oficial do Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS/SEMTAS), composta por 03 (três) veículos oficiais marca/modelo Volkswagen Polo Track 1.0 MPI, visando à manutenção da garantia de fábrica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecida no Termo de Referência nº 046.2026/SEMTAS.

Natal/RN, 21 de setembro de 2026.

AURICÉA XAVIER DE SOUZA-Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica Dispensada a licitação da despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 75, II, Lei nº 14.133, em sua redação atual.

PROCESSO Nº STTU -20260923455

OBJETO: Aquisição de bicicletas infantis destinadas à premiação em projeto institucional de educação de trânsito.

NOME DO CREDOR: R C N DINIZ JUNIOR

CNPJ: 27.545.583/0001-92

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.453.0153.2525 – Fortalecimento das Ações de Educação de Trânsito.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas

Sub Elemento 99 – Anexo VII – Fonte 17520001

Valor: R\$ 1.478,93 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)

ORDENADOR DA DESPESA Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - STTU

Natal, 21 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 22/2026 – CGMN/SEMDES, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o aditamento da Portaria nº 18/2026 – CGMN/SEMDES para alterar a descrição dos fatos, o enquadramento legal e o objeto da apuração no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e dá outras providências.

MARTA GERMANO DA SILVA, Corregedora da Guarda Municipal da Cidade do Natal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I, III e V, do artigo 4º, da Lei Complementar 084, de 04 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por meio da Portaria nº 18/2026 – CGMN/SEMDES, de 28 de agosto de 2026, que objetivava a apuração de suposta infração disciplinar de abandono de cargo, objeto do Processo Administrativo

Eletrônico SEMDES-20260866370.

CONSIDERANDO a impossibilidade de citação inicial na forma ordinária em virtude da informação de que o investigado no Processo Administrativo Eletrônico SEMDES-20260866370 se encontra recolhido em estabelecimento prisional, cumprindo pena privativa de liberdade; CONSIDERANDO a juntada aos autos da Certidão de Trânsito em Julgado da Ação Penal nº 0838157-43.2022.8.20.5001, oriunda da 15ª Vara Criminal da Comarca de Natal, referente ao crime previsto no art. 217-A do Código Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, inciso I, alínea “b”, do Código Penal Brasileiro, bem como os deveres e vedações disciplinares previstos na legislação municipal aplicável e no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Natal;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o objeto e os fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por meio da Portaria nº 18/2026 – CGMN/SEMDES para assegurar o estrito respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º ADITAR e RETIFICAR a Portaria nº 18/2026 – CGMN/SEMDES para alterar a descrição fática e a capitulação do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor ocupante da função de carreira de CGA da GMN, matrícula 46196-2.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar passa a ter como objeto a apuração da incompatibilidade do exercício do cargo público decorrente da condenação criminal transitada em julgado pelo crime previsto no art. 217-A do Código Penal, nos autos da Ação Penal nº 0838157-43.2022.8.20.5001, com imposição de pena privativa de liberdade superior a 4 (quatro) anos, sujeitando o servidor às penas disciplinares cabíveis, notadamente a demissão por perda do cargo decorrente da condenação penal (art. 92, I, do Código Penal) e da incontestável falta de idoneidade moral para o exercício da função pública municipal.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante a expedição e execução do mandado de citação e notificação do servidor pessoalmente no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, assegurando-se o prazo legal para a apresentação de defesa escrita e indicação de advogado.

Art. 4º Caso o servidor, devidamente citado no estabelecimento prisional, não constitua defensor habilitado nem apresente defesa no prazo legal, determine-se à Comissão a nomeação de defensor dativo para acompanhar os demais atos do processo disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se hígidos os demais termos da Portaria nº 18/2026 – CGMN/SEMDES naquilo que não conflitem com o presente ato. Publique-se, cumpra-se.

MARTA GERMANO DA SILVA

Corregedora da Guarda Municipal de Natal

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 69/2026 – GAB/SEMIDH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PUBLICA A RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DO EDITAL Nº 006/2026 – SEMIDH, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRIMEIRA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIIR, NO MUNICÍPIO DO NATAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMIDH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Anexo II – Cronograma do Edital nº 006/2026 – SEMIDH, que institui o Chamamento Público para habilitação e escolha dos representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – COMPIIR, no Município do Natal, para incluir expressamente a etapa referente ao período de inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme deliberação da Comissão de Seleção, passando o referido Anexo a vigorar na forma constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 006/2026 – SEMIDH que não tenham sido expressamente modificadas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de setembro de 2026.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Secretária Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH

ANEXO II - CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	17/09/2026
Prazo para impugnação do Edital	18/09/2026 a 20/09/2026
Análise das impugnações pela Comissão de Seleção e Publicação do resultado no DOM	21/09/2026
Período de inscrição das organizações da sociedade civil (OSC)	22/09/2026 à 05/10/2026
Habilitação das OSCs – Análise da documentação pela Comissão de Seleção	06/10/2026 a 09/10/2026
Divulgação do resultado preliminar das OSCs Habilitadas no Diário Oficial do Município de Natal – DOM (https://natal.rn.gov.br/dom)	13/10/2026
Interposição de recurso contra o resultado preliminar a ser encaminhados através do e-mail: semidh@natal.rn.gov.br . O e-mail deverá ser enviado com o assunto: “RECURSO DE INSCRIÇÃO COMPIIR” e o(a) remetente deverá solicitar confirmação de recebimento.	14/10/2026 a 15/10/2026
Análise de recursos pela Comissão de Seleção	16/10/2026 a 19/10/2026
Publicação do resultado das Organizações habilitadas, no Diário Oficial do Município de Natal – DOM (https://natal.rn.gov.br/dom)	20/10/2026
Realização do 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Promoção da Igualdade Racial / Seleção das Organizações para o COMPIIR.	20/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÕES

*PORTARIA, 011/2026, DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARCERIAS, CONCESSÕES, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEPAE DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidores abaixo qualificados como “SEGUNDO FISCAL”, indicado pela SEMSUR – SETOR DE ATIVIDADES DE MERCADO para a devida gestão compartilhada do contrato o qual tramita no “Portal Directa” no Processo sob o registro de número SEPAE-20251064360 (DECK).

SEGUNDO FISCAL:

Nome: Rodrigo Oliveira do Monte-Cargo: Chefe de Setor de Atividades de Mercado

Matrícula: 73.644-7-CPF nº: 023.XXX.XXX-79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

*Ítalo Mitre Alves de Lima

Secretário da SEPAE em Substituição Legal*

*Republicada por incorreção

CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SEPAE/PMN**

Processo Administrativo Eletrônico nº SEPAE-20260464078

PREÂMBULO

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público. Este certame fundamenta-se estritamente nos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). A presente redação constitui texto saneado, destinado a adequar o instrumento convocatório às exigências de conformidade técnica e jurídica dos órgãos de controle externo, garantindo a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica necessária para a formalização da parceria.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de **Termo de Fomento**. A parceria visa a coordenação técnica, institucional e a execução do "Programa de Capacitação Empreendedora no Alecrim", focado no fortalecimento de micro e pequenos empreendedores locais.

1.2. O instrumento de parceria a ser celebrado é o Termo de Fomento, e não o Termo de Colaboração, tendo em vista que a proposta do Programa de Capacitação Empreendedora foi formulada por iniciativa de Organização da Sociedade Civil interessada, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3. O Programa de Capacitação Empreendedora compreende a realização de 6 (seis) módulos temáticos, descritos no Anexo I, conduzidos, pela OSC selecionada, sob coordenação técnica e institucional desta e acompanhamento da SEPAE, admitida a replicação do módulo para diferentes grupos focais do Município, respeitados os limites orçamentários fixados no item 10 deste Edital.

1.4. A seleção de uma entidade de representação justifica-se pela necessidade de garantir a capilaridade e a governança técnica, assegurando que o conhecimento acadêmico multidisciplinar atinja de forma coordenada o público-alvo.

1.5. Poderá ser selecionada mais de uma OSC, observada a estrita ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, na hipótese de mais de uma entidade vir a se habilitar e apresentar proposta técnica compatível com o objeto deste Edital.

1.6. Os quantitativos mínimos, os módulos temáticos, o público-alvo e as metas de execução do objeto estão discriminados no Anexo I deste Edital.

1.7. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, até o último dia útil anterior à data-limite para o envio das propostas, junto à sede da SEPAE, situada na Av. Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-400, ou pelo canal eletrônico oficial a ser indicado no ato de publicação deste Edital.

1.8. Caberá à SEPAE responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos formulados antes da realização da sessão de abertura, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

1.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a OSC ou o cidadão que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data-limite para o recebimento das propostas.

1.10. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados integralmente e de forma gratuita no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Natal, em observância aos princípios da publicidade e da transparência ativa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a formalização de parceria por meio de Chamamento Público com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para o desenvolvimento do Programa de Capacitação Empreendedora, voltado à transferência de conhecimento técnico-acadêmico aplicado ao fortalecimento da economia local, com foco inicial nos micro, pequenos e médios empreendedores do bairro do Alecrim, no Município de Natal/RN.

2.2. A ampliação do acesso ao conhecimento técnico de gestão, marketing digital, finanças, operações e atendimento ao cliente constitui medida de fomento ao desenvolvimento econômico local, especialmente para empreendedores formais e informais que, em razão de limitações financeiras, têm acesso restrito a capacitações profissionais qualificadas.

2.3. Registra-se que a iniciativa de formulação do Programa de Capacitação Empreendedora partiu de Organização da Sociedade Civil interessada, razão pela qual a parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, e não de Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.4. Os requisitos de habilitação fixados neste Edital para a Organização da Sociedade Civil proponente decorrem diretamente da natureza do objeto pactuado e são exigidos de qualquer entidade que atenda a tal perfil, não se dirigindo a nenhuma organização em particular, em observância ao art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do chamamento por circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto. Eventual constatação, ao longo do certame, de que apenas uma entidade atende aos requisitos fixados não descaracteriza a legalidade do Chamamento Público, desde que tais requisitos sejam objetivos, necessários e proporcionais ao objeto da parceria, tal como demonstrado nesta Justificativa.

3. DO ESCOPO E DA METODOLOGIA DAS CAPACITAÇÕES

3.1. O público-alvo do Programa de Capacitação Empreendedora compreende micro, pequenos e médios empreendedores atuantes na cidade do Natal/RN, incluindo comerciantes formais e informais, permissionários de mercados públicos e demais trabalhadores que desenvolvam atividades econômicas na região, com foco inicial no bairro do Alecrim, admitida a extensão a outros bairros e grupos focais, conforme deliberação da SEPAE.

3.2. As capacitações serão realizadas em formato presencial, com duração de 2 (duas) horas por encontro, podendo contar com apresentações expositivas e momentos práticos de construção e aplicação dos conteúdos, por meio de dinâmicas e exercícios.

3.3. O programa será estruturado em 6 (seis) módulos temáticos, conforme discriminado na tabela abaixo, cujo detalhamento técnico consta do Anexo I:

Módulo	Conteúdo Programático
1	Abertura do Projeto e Gestão Estratégica de Negócios: conceitos fundamentais de organização empresarial, planejamento estratégico, estruturação de processos e tomada de decisão.
2	Marketing e Presença Digital: estratégias de posicionamento, comunicação, produção de conteúdo para redes sociais e fortalecimento da presença digital.
3	Tráfego Pago e Ferramentas Digitais: utilização de anúncios patrocinados e aplicação de ferramentas tecnológicas, incluindo inteligência artificial, para otimização de resultados.
4	Gestão Financeira e Precificação: controle de fluxo de caixa, organização financeira, definição estratégica de preços e planejamento financeiro.
5	Operações e Cadeia de Suprimentos: gestão de estoque, organização de produtos e estratégias de negociação com fornecedores.
6	Captação e Experiência do Cliente: técnicas de prospecção e fidelização, e aprimoramento do atendimento e do posicionamento profissional.

3.3.1. Será realizado, ao final do módulo 6, encontro de encerramento destinado à avaliação das atividades desenvolvidas e à entrega de certificados aos participantes, o qual não gera remuneração adicional além do previsto no item 10 deste Edital.

3.4. É condição de execução do objeto a realização, pela OSC selecionada, de diagnóstico prévio — ou, caso já exista, de análise conjunta de dados já disponíveis — em articulação com a SEPPE, com a finalidade de levantar as principais dores, pontos fortes, dificuldades e oportunidades dos empreendimentos do público-alvo, de modo a direcionar as capacitações de forma assertiva.

3.5. Cada módulo será conduzido sob supervisão institucional da OSC selecionada, que responderá pela qualidade técnica e pelo alinhamento metodológico das capacitações executadas.

3.6. O módulo poderá ser replicado para diferentes grupos focais do Município, observados os limites orçamentários e o cronograma físico-financeiro aprovados no Plano de Trabalho.

3.7. As inscrições dos participantes das capacitações serão gratuitas, realizadas por meio de formulário online e de pontos de apoio presenciais, com ampla divulgação nos canais oficiais da SEPPE e nas redes sociais das entidades parceiras, observado o estabelecimento de limite de participantes por turma e de quantitativo máximo de representantes por negócio, a ser definido no Plano de Trabalho, de modo a garantir a qualidade do processo formativo.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão de Seleção nos prazos estipulados no cronograma deste Edital (Tabela 1), contendo, obrigatoriamente:

- I. Envelope nº 01: Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo I;
- II. Envelope nº 02: Documentação de Habilitação exigida no item 5 deste Edital.

4.2. Os envelopes deverão ser protocolados fechados, lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a identificação da OSC proponente e o número deste Chamamento Público.

4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta. Caso ocorra protocolo de mais de uma proposta pela mesma entidade dentro do prazo definitivo, será considerada válida apenas a última registrada pelo setor de protocolo.

4.4. Após o prazo-limite estabelecido no cronograma para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, tampouco serão aceitos adendos ou juntadas de documentos que deveriam constar originariamente nos envelopes, salvo se formalmente solicitados pela Comissão de Seleção a título de diligência saneadora.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar que suas normas de organização interna (Estatuto Social) preveem expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, notadamente de caráter educacional e de fomento ao empreendedorismo;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de direito público ou privado que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.2. Para a celebração do Termo de Fomento, as OSCs comprovarão sua regularidade apresentando:

- I. Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atestando mais de 5 (cinco) anos de existência jurídica, com cadastro ativo, comprovado mediante documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no CNPJ, em atendimento ao requisito de atuação em rede previsto no art. 35-A, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na organização, coordenação ou supervisão de atividades de capacitação, formação técnica ou eventos de fomento ao empreendedorismo universitário, mediante atestados de capacidade técnica, portfólio institucional ou declarações de órgãos públicos ou privados;
- III. Declaração de capacidade técnica e operacional, assinada pelo representante legal, demonstrando dispor de estrutura de governança adequada ao credenciamento e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- IV. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da OSC;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável em razão de eventual quadro de pessoal próprio da OSC;
- VI. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e suas eventuais alterações;
- VII. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, acompanhada da relação nominal dos dirigentes com os respectivos dados de identificação (RG, CPF, endereço, telefone e e-mail);

VIII. Comprovante de funcionamento no endereço declarado (alvará de funcionamento, contas de consumo ou contrato de locação/comodato).

5.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, tais como:

- a) Não estar regularmente constituída;
- b) Estar omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas com a Administração Pública;
- c) Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses do art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014;
- e) Encontrar-se sob sanção de suspensão ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos, em decisão irrecurável.

5.4. A OSC deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança de quaisquer dados pessoais acessados em razão da execução da parceria, inclusive os dos empreendedores participantes das capacitações.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Fica expressamente autorizada, para os fins deste Edital, a possibilidade de atuação em rede tendo em vista tratar-se de execução conjunta, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, de iniciativa agregadora organizada em pequenos módulos.

6.2. A OSC selecionada, na condição de organização celebrante do Termo de Fomento, permanece integral e exclusivamente responsável perante a SEPAC pela execução do objeto e pela regular aplicação dos recursos, ainda que a execução material dos módulos seja realizada, em rede.

6.3. Cada OSC credenciada para compor uma dupla executora de módulo, na qualidade de organização não celebrante integrante da rede, deverá comprovar, perante a OSC selecionada, no mínimo:

- I. Constituição regular como associação civil sem fins lucrativos, vinculada a Instituição de Ensino Superior, nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016;
- II. Inscrição ativa no CNPJ e inexistência de impedimentos análogos aos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Composição exclusiva por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, sem vínculo empregatício, estatutário ou de estágio com a Administração Pública Municipal.

6.4. O Plano de Trabalho deverá detalhar a forma de atuação em rede, identificando expressamente as credenciadas, o módulo sob sua responsabilidade e os mecanismos de supervisão exercidos pela OSC selecionada sobre a execução realizada em rede, nos termos do Anexo I.

6.5. É vedada, sob qualquer forma, a transferência de recursos da parceria a título de remuneração pessoal, individual ou per capita, aos estudantes. Os recursos repassados no âmbito da atuação em rede destinam-se exclusivamente ao custeio das atividades institucionais das entidades credenciadas — tais como material didático, deslocamento e apoio operacional necessários à execução dos módulos.

6.6. O descumprimento, por qualquer credenciada, das obrigações previstas neste item ou no Plano de Trabalho poderá ensejar seu descredenciamento pela OSC selecionada, sem prejuízo da responsabilidade desta perante a SEPAE pela continuidade da execução do objeto.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por servidores da SEPAE designados por ato próprio da autoridade competente.

7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação deste Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro será imediatamente substituído por suplente ou servidor de qualificação equivalente, sem necessidade de republicação do Edital (art. 27, § 1º, da Lei nº 13.019/2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não componham o colegiado, vedada a participação, a qualquer título, de representante de OSC concorrente.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A fase de seleção observará as etapas competitivas de publicação, processamento, avaliação, julgamento das propostas, recursos e homologação, conforme o cronograma constante da Tabela 1.

8.2. A verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) será realizada posteriormente à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas em face da OSC classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

Tabela 1 – Cronograma Operacional do Chamamento Público

Etapa / Atividade	Prazo	Condições
-------------------	-------	-----------

1. Publicação do Edital e recebimento de propostas	D + 30 dias corridos	Prazo legal mínimo de 30 dias corridos a partir da publicação no DOM. Protocolo em dias úteis, das 8h às 14h.
2. Abertura, análise e julgamento técnico	Até D + 35 dias úteis	Avaliação técnica e julgamento pela Comissão de Seleção.
3. Publicação do resultado preliminar	Até D + 40 dias úteis	Divulgação da lista classificatória preliminar no DOM.
4. Fase recursal (recursos e contrarrazões)	5 dias úteis + 5 dias úteis	Prazo de 5 dias úteis para recursos, seguido de 5 dias úteis para contrarrazões.
5. Julgamento dos recursos, homologação e resultado definitivo	Até D + 55 dias úteis	Publicação do resultado final consolidado no DOM.

8.2.1. As datas de que trata a Tabela 1 são contadas a partir da data de publicação (“D”) do presente Edital no Diário Oficial do Município, devendo constar, no ato de publicação, o calendário definitivo em datas civis.

8.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas técnicas apresentadas. O julgamento será motivado, garantindo-se independência técnica aos avaliadores colegiados.

8.4. A avaliação individualizada das propostas e a respectiva atribuição de notas seguirão estritamente os critérios dispostos na Tabela 2:

Tabela 2 – Critérios de Avaliação e Julgamento Técnico

Critério de Julgamento	Gradação de Notas	Pontuação Máxima
(A) Qualidade Técnica do Plano: clareza das ações propostas e nexos com a realidade do território-foco (Alecrim).	Pleno (3,0) / Satisfatório (2,0) / Insatisfatório (0,0)	3,0
(B) Expertise Técnica: histórico de projetos de capacitação ou fomento ao empreendedorismo realizados pela OSC ou pelas EJs vinculadas.	Pleno (2,0) / Satisfatório (1,0) / Inadequado (0,0)	3,0
(C) Coerência Orçamentária: adequação da proposta ao teto global e ao valor de referência por módulo (item 10).	Em consonância (1,0) / Com distorções (0,0)	2,0
(D) Plano de Capacitação Prática: metodologia de entrega de resultados aplicáveis aos empreendedores participantes.	Detalhado (1,0) / Genérico (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

8.5. A constatação de falsidade em qualquer informação declarada nos planos de trabalho ensejará a eliminação imediata da proposta, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos penais.

8.6. Serão sumariamente eliminadas as propostas que:

- a) Obtiverem pontuação final global inferior a 6,0 (seis) pontos;

- b) Receberem nota “zero” no critério (A);
- c) Não atenderem às cláusulas estruturais de execução deste Edital e de seus Anexos;
- d) Apresentarem valores incompatíveis ou superiores ao limite financeiro máximo estipulado no item 10 deste Edital.

8.7. Em caso de empate na classificação de duas ou mais propostas, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 1º) Maior pontuação obtida no critério (A);
- 2º) Maior pontuação obtida no critério (C);
- 3º) Maior pontuação obtida no critério (B);
- 4º) Maior tempo de constituição jurídica ativa da OSC proponente;
- 5º) Sorteio público, em sessão com convocação prévia das entidades empatadas.

8.8. A Comissão de Seleção publicará o resultado preliminar da fase de avaliação no Diário Oficial do Município (DOM), contendo a listagem classificatória de todas as propostas.

8.9. Os participantes que divergirem do resultado preliminar poderão interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no DOM, observadas as balizas temporais da Tabela 1.

8.9.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção publicará o lote recursal e abrirá, automaticamente, o prazo subsequente de 5 (cinco) dias úteis para que as demais OSCs, querendo, apresentem contrarrazões.

8.9.2. Recebido o recurso e exaurido o prazo das contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão. Caso não o faça, encaminhará as peças processuais à autoridade superior competente da SEPAE, que proferirá decisão final e motivada, não cabendo novo recurso administrativo.

8.9.3. Na contagem dos prazos previstos neste capítulo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, fluindo e vencendo exclusivamente em dias de expediente na repartição pública municipal de Natal/RN.

8.10. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem insurgências, a autoridade competente homologará o certame e publicará o resultado definitivo no Diário Oficial do Município (DOM).

8.10.1. Conforme o art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014, a homologação do resultado configura mera expectativa de direito, não gerando direito subjetivo à celebração imediata do Termo de Fomento.

8.10.2. Se apenas uma OSC apresentar proposta classificada, a Administração prosseguirá regularmente com o certame, convocando-a para a fase de habilitação e celebração, observado o disposto no item 9.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas consecutivas, até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 – Fluxo da Fase de Celebração

Etapa	Descrição Operacional
-------	-----------------------

1	Convocação da OSC classificada em primeiro lugar para apresentação do Plano de Trabalho definitivo e comprovação dos requisitos de habilitação.
2	Análise técnica do Plano de Trabalho e verificação das certidões e da regularidade jurídica pela SEPAE.
3	Saneamento de falhas formais, ajustes no Plano de Trabalho ou regularização de documentos, se houver necessidade.
4	Emissão de Parecer Técnico e de Parecer Jurídico, indicação de dotação orçamentária e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município (DOM), para fins de eficácia jurídica.

9.2. Para a celebração da parceria, a SEPAE convocará a OSC selecionada em primeiro lugar para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, apresente seu Plano de Trabalho detalhado e a documentação de habilitação de que tratam os arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

9.2.1. O Plano de Trabalho definitivo deverá detalhar a proposta técnico-operacional aprovada, observando as exigências do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e os limites financeiros do certame, contendo, obrigatoriamente:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com o Programa de Capacitação Empreendedora;
- b) Especificação das metas quantitativas e qualitativas dos módulos, encontros e participantes capacitados;
- c) Cronograma de execução das atividades e de cumprimento das metas;
- d) Indicadores utilizados para aferição das metas;
- e) Previsão detalhada de receitas e despesas; e
- f) Cronograma de desembolso financeiro vinculado às metas.

9.3. Simultaneamente ao Plano de Trabalho, a OSC convocada deverá apresentar, no mesmo prazo, os seguintes documentos de habilitação e regularidade:

- I. Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com cláusulas que atendam ao art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- II. Comprovante de inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- III. Portfólio institucional e comprovantes de experiência prévia na execução de ações correlatas ao objeto da parceria;
- IV. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável;
- VII. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal da sede da OSC;
- VIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, acompanhada de cópia do RG, CPF, comprovante de residência, telefone e e-mail;

IX. Comprovante de funcionamento no endereço declarado;

X. Declaração assinada pelo representante legal atestando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

XI. Declaração do representante legal atestando a existência de instalações físicas e condições materiais adequadas à execução do objeto;

9.4. Serão consideradas regulares, para fins de habilitação, as certidões positivas com efeito de negativa, bem como as certidões cuja validade expire durante a fase de análise, desde que válidas na data do protocolo dos envelopes de proposta.

9.5. Os documentos de que trata este capítulo deverão ser protocolados presencialmente na sede da SEPAA ou, quando disponibilizado, pelo canal eletrônico oficial indicado no ato convocatório.

9.6. Na hipótese de a OSC classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação ou ter seu Plano de Trabalho rejeitado, a SEPAA convocará a OSC imediatamente mais bem classificada, repetindo-se o procedimento (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014).

9.7. Constatada qualquer irregularidade formal ou insuficiência na documentação de habilitação, a OSC será notificada para regularizar a situação no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito à celebração. Caso o Plano de Trabalho necessite de ajustes técnicos, a OSC deverá reapresentá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8. A celebração do Termo de Fomento fica condicionada à emissão de Parecer Técnico da área competente da SEPAA, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica (AJUR/SEPAA) ou da Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, à indicação prévia de dotação orçamentária e à publicação dos atos de designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.9. O Termo de Fomento só produzirá efeitos jurídicos e financeiros após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), em observância ao art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR GLOBAL DA PARCERIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento Público correrão por conta do orçamento da SEPAA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAA

UNIDADE: SECRETARIA ADJUNTA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3449039-99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

10.1.1. O valor global total disponibilizado pela Administração Municipal como teto máximo para o custeio das atividades e da estrutura necessárias à execução do objeto deste Edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estimado com base nos parâmetros de referência discriminados na tabela de memória de cálculo

abaixo. Os valores consignados constituem estimativa de custeio das atividades do Programa como um todo, e não contraprestação ou preço unitário por serviço, módulo ou encontro isoladamente considerado.

Tabela 4 – Memória de Cálculo da Parceria (Estimativa de Custeio)

Item / Categoria	Qtd.	Referência Estimativa de Custeio	Valor Total
Custeio das atividades formativas dos 6 (seis) módulos do Programa (materiais didáticos, deslocamento e apoio operacional)	6	Estimativa de R\$ 4.000,00 de custeio por módulo, a título de referência para composição do Plano de Trabalho	Até R\$ 24.000,00
Custeio da coordenação institucional exercida pela OSC (credenciamento, supervisão técnica, articulação e prestação de contas)	1	Estimativa de custeio único da coordenação institucional	Até R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA PARCERIA (TETO MÁXIMO DE CUSTEIO)			R\$ 30.000,00

10.1.2. Os valores de referência constantes da Tabela 4 não vinculam a OSC a um plano de contas rígido, competindo-lhe detalhar, no Plano de Trabalho, a composição analítica das despesas de custeio necessárias à execução do objeto, observado o teto global de R\$ 30.000,00 e a estrita vedação de que trata o item 6.5 deste Edital.

10.2. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e ficará vinculada ao cumprimento das metas físicas pactuadas — e não à mensuração de serviços entregues mediante preço unitário —, observadas as vedações de repasse contidas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

10.3. Na execução das despesas com recursos da parceria, a OSC deverá observar as regras de movimentação financeira em conta bancária específica e os princípios da economicidade e eficiência, sendo admitidas, entre outras, as seguintes despesas de custeio (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

- a) Custeio das atividades institucionais para a condução dos módulos, tais como material didático, deslocamento e apoio operacional, vedada, em qualquer hipótese, sua conversão em remuneração pessoal dos estudantes que as compõem, nos termos do item 6.5 deste Edital e do art. 2º da Lei Federal nº 13.267/2016;
- b) Despesas de coordenação institucional, incluindo materiais didáticos e de apoio, deslocamento e demais custos diretamente vinculados à execução do objeto;
- c) Custos indiretos necessários à infraestrutura de apoio da parceria, limitados à margem operacional estabelecida no Plano de Trabalho.

10.4. É expressamente vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal celebrante, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau.

10.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, serão devolvidos à SEPAP por ocasião da conclusão ou extinção da parceria (art. 52 da Lei nº 13.019/2014).

11. DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

11.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada. A parceria, todavia, envolve contrapartidas institucionais recíprocas, não financeiras, descritas nos itens seguintes, as quais deverão constar do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento.

11.2. Constituem contrapartidas institucionais da OSC selecionada, no âmbito da parceria:

- I. Disponibilização de espaço de apresentação institucional durante a programação oficial dos eventos, para divulgação de ações, programas, projetos e políticas públicas municipais voltadas à juventude, aos direitos humanos, à cidadania e ao empreendedorismo;
- II. Realização de pílulas informativas, em formato breve e objetivo, de forma presencial ou audiovisual, ampliando o alcance das iniciativas institucionais junto ao público participante;
- III. Divulgação institucional da SEPAE nos materiais oficiais do evento, incluindo inserção de marca em artes e materiais gráficos, publicações em redes sociais e menções durante a programação, respeitadas as diretrizes de identidade institucional vigentes;
- IV. Reconhecimento público da parceria durante cerimônias de abertura e encerramento;
- V. Disponibilização de espaço para diálogo com lideranças universitárias e jovens empreendedores.

11.3. Constituem contrapartidas institucionais da SEPAE, além do valor de investimento previsto no item 10:

- I. Viabilização de espaço físico necessário à realização das atividades previstas, garantindo condições adequadas de uso;
- II. Contribuição na estruturação do evento, incluindo definição de formato, organização logística e alinhamento do processo e local de inscrição dos participantes;
- III. Apoio à oferta de coffee break aos participantes, conforme viabilidade orçamentária e alinhamento prévio;
- IV. Garantia da divulgação institucional da OSC vinculadas ao projeto;
- V. Colaboração na definição da periodicidade das ações e encontros, visando assegurar a continuidade e o impacto das iniciativas.

12. DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Durante toda a execução da parceria, será assegurada a transparência junto à SEPAE, por meio do compartilhamento periódico de informações, relatórios de acompanhamento e registros de presença nas capacitações.

12.2. Será realizada coleta de dados antes do início do projeto e outra após sua finalização, com o objetivo de mensurar indicadores de resultado e de impacto das capacitações, possibilitando avaliação consistente de sua eficácia.

12.3. Poderão ser realizados momentos de alinhamento e acompanhamento conjunto entre a SEPAE e a OSC, assegurando a boa execução das atividades e o alcance dos resultados esperados.

12.4. A SEPAE designará Gestor da Parceria e, se necessário em razão do vulto da execução, Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos quais competirá a análise dos relatórios de execução do objeto e financeiros apresentados pela OSC.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado integralmente no sítio eletrônico oficial do Município, com a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Município (DOM), garantindo-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a elaboração e o envio das propostas, contados da data da primeira publicação oficial.

13.2. Qualquer cidadão ou entidade jurídica poderá impugnar os termos deste Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data-limite para o envio das propostas, por meio de petição formal direcionada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da SEPAE.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas de interpretação observarão o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis. As respostas serão formalmente encartadas nos autos e publicadas para amplo conhecimento dos interessados, não possuindo, impugnações e esclarecimentos, efeito suspensivo automático sobre os prazos do cronograma.

13.3. Eventual modificação que altere os critérios de julgamento ou a formulação técnica das propostas exigirá a republicação do Edital pela mesma via oficial, devolvendo-se integralmente o prazo inicial de 30 (trinta) dias.

13.4. A SEPAE reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento Público por conveniência e oportunidade administrativa em face de interesse público superveniente, ou de anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, em caso de vício de ilegalidade insanável, sem que caiba qualquer direito a indenização às OSCs participantes.

13.5. A OSC proponente é integralmente responsável pela veracidade e legitimidade dos documentos e informações prestadas. A constatação de fraude em qualquer etapa do certame ou durante a execução da parceria ensejará a rescisão do ajuste, a rejeição das contas e a aplicação das penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.6. Este Edital de Chamamento Público terá validade jurídica de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de sua homologação final no DOM.

13.7. Constituem Anexos obrigatórios deste Edital, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho e Detalhamento do Objeto;

Anexo II – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Modelo de Declaração e Relação Nominal de Dirigentes;

Anexo V – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos Legais (Art. 39);

Anexo VI – Minuta Padrão do Termo de Fomento.

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**1. Dados Cadastrais**

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente: [Razão Social, CNPJ, Endereço, E-mail, Telefone]

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente: [Nome do Representante Legal, Cargo, RG, CPF]

2. Identificação do Objeto

2.1 – Objetivo Geral: Execução do Programa de Capacitação Empreendedora com foco inicial no bairro do Alecrim, no Município de Natal/RN.

2.2 – Objetivos Específicos: [Detalhamento das metas de capacitação, número de módulos, turmas e empreendedores a serem atendidos.]

3. Metas a Serem Atingidas

[Especificar o quantitativo de módulos, turmas, encontros e empreendedores capacitados, com respectivos indicadores de aferição.]

4. Etapas de Execução e Aferição de Metas

[Cronograma de execução dos 6 (seis) módulos e do encontro de encerramento, com indicação dos registros de presença e relatórios de acompanhamento para fins de comprovação.]

5. Receitas e Despesas Previstas

5.1 – Receitas: R\$ 30.000,00 (provenientes do orçamento da SEPAE).

5.2 – Despesas: [Discriminação detalhada das despesas de custeio das atividades formativas (material didático, deslocamento e apoio operacional) e da coordenação institucional, conforme Tabela 4 do Edital, vedada a conversão em remuneração pessoal, nos termos do item 6.5 do Edital.]

6. Cronograma de Desembolso

[Indicação das parcelas vinculadas à execução de cada módulo.]

7. Previsão de Início e Fim da Execução

Início: [Data de assinatura/publicação do extrato] | Fim: [até 12 meses após o início, admitida a conclusão em prazo inferior, conforme execução dos módulos].

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

(Representante Legal da OSC)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [Identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda integralmente com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026-SEP/PMN e em seus Anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Página 15 de 24

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [Identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

[A OSC DEVERÁ SELECIONAR E MANTER APENAS UMA DAS TRÊS OPÇÕES ABAIXO, SUPRIMINDO AS DEMAIS]

OPÇÃO 1: Dispõe de instalações físicas e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OPÇÃO 2: Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais e operacionais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OPÇÃO 3: Dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades, e pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens e insumos necessários para tanto.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Página 16 de 24

ANEXO IV – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins de direito, em nome da [Identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], que:

Não há, no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Natal/RN; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”, ressalvadas as exceções do art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade

Nome do Dirigente	Cargo na OSC	RG e CPF	Endereço, Telefone e E-mail

A entidade não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços técnicos ou operacionais, servidor ou empregado público pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal celebrante, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Página 17 de 24

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [Identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída e em pleno funcionamento em sua sede jurídica;

Não foi omissa no dever de prestar contas de nenhuma parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Natal/RN, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Não teve contas de parcerias rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;

Não se encontra submetida aos efeitos de sanções de suspensão, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade emitidas por qualquer esfera de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos;

Não possui, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos, ou que tenha sido declarada responsável por ato de improbidade administrativa.

Natal/RN, _____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**Termo de Fomento nº XXX/2026 | Chamamento Público nº 01/2026-SEPAE/PMN**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATAL/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÕES – SEPAE, E A [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE, doravante denominada Administração Pública, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], neste ato representada por [Nome e cargo da autoridade competente], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número]; e a [Nome da OSC], doravante denominada OSC, situada à [Endereço da Sede], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2026-SEPAE/PMN, vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico nº SEPAE-20260464078, e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a coordenação institucional, o credenciamento e a supervisão técnica da execução do Programa de Capacitação Empreendedora, voltado a micro, pequenos e médios empreendedores da cidade do Natal/RN, com foco inicial no bairro do Alecrim, por meio de 6 (seis) módulos temáticos cujas metas operacionais encontram-se especificadas no Plano de Trabalho aprovado (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único. Os ajustes de execução formalizados no Plano de Trabalho que não alterem o objeto da parceria serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses legais de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação nas hipóteses e condições estabelecidas pelo art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência; e
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de parcelas de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos financeiros pelo Município de Natal/RN no valor global total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE

UNIDADE: SECRETARIA ADJUNTA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3449039-99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão repassados à OSC de forma vinculada à execução de cada um dos 6 (seis) módulos previstos na Cláusula Primeira, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, ficando a liberação de cada parcela condicionada à comprovação da execução do módulo correspondente, mediante registros de presença e relatório de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento serão depositados e mantidos em conta bancária específica vinculada ao processo administrativo da parceria.

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na conta bancária específica deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados em sua finalidade operacional.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados exclusivamente no objeto deste instrumento, mediante solicitação prévia e fundamentada da OSC e autorização expressa da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A conta referida no caput desta Cláusula será aberta em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, mantida isenta de tarifas bancárias, em conformidade com as prerrogativas legais vigentes.

Parágrafo Quarto: Toda movimentação de recursos na conta específica será realizada mediante transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final, vedada a emissão de cheques ou saques em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se, ainda, ao cumprimento das contrapartidas institucionais recíprocas previstas no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026-SEP/PMN, as quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas vigentes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo expressamente vedado à OSC utilizar os recursos repassados para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Administração Pública:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

- II. Prestar o apoio técnico necessário à OSC para o alcance do objeto do Termo de Fomento;
- III. Monitorar e avaliar permanentemente a execução do objeto, por meio de análise de relatórios, diligências técnicas e visitas in loco;
- IV. Comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, fixando prazo para saneamento;
- V. Analisar os Relatórios de Execução do Objeto e os Relatórios de Execução Financeira nos prazos regulamentares;
- VI. Receber, analisar e deliberar sobre propostas de alteração do Plano de Trabalho submetidas pela OSC;
- VII. Designar o Gestor da Parceria e, se necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VIII. Publicar o extrato resumido do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município (DOM);
- IX. Analisar e emitir decisão conclusiva sobre a prestação de contas final dos recursos aplicados;
- X. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, quando cabível.

Parágrafo Segundo - Cabe à OSC:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Zelar pela qualidade técnica das capacitações, visando eficiência e efetividade formativa;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária específica;
- IV. Não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Apresentar regularmente os Relatórios de Execução do Objeto e os demonstrativos financeiros;
- VI. Prestar contas à Administração Pública ao término da vigência do Termo de Fomento;
- VII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo credenciamento, pela coordenação e pelo custeio das atividades esclarecendo, perante os integrantes, a natureza não trabalhista e não estatutária de sua participação no projeto, e observando, em qualquer hipótese, a vedação de conversão dos recursos em remuneração pessoal dos estudantes, sem que isso implique qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Natal/RN;
- VIII. Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria e dos servidores do controle interno e externo municipal a todos os documentos e locais de execução do projeto;
- IX. Restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia ou rescisão do instrumento;
- X. Manter, durante toda a execução da parceria, as condições de regularidade jurídica e fiscal exigidas para sua celebração;
- XI. Manter os registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos aos dispêndios da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o julgamento definitivo da prestação de contas;
- XII. Divulgar em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede as informações detalhadas sobre a parceria, em cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado em suas cláusulas e condições operacionais, exceto quanto ao seu objeto essencial, mediante justificativa técnica fundamentada, por meio de termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo a solicitação ser formalizada pela OSC em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, pautando-se pelos princípios da economicidade, eficiência e compatibilidade de preços com o mercado local.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores notas fiscais ou recibos idôneos, mantendo a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal celebrante;
- II. Contratar, para prestação de serviços, com recursos da parceria, servidor ou empregado público municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Efetuar o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada de forma contínua pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação de caráter preventivo, pedagógico e saneador.

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas in loco para subsidiar o monitoramento da execução, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A Administração Pública poderá aplicar pesquisa de satisfação junto aos empreendedores beneficiários das capacitações, utilizando os resultados como subsídio à avaliação do cumprimento dos objetivos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto por decurso de prazo, por mútuo consentimento mediante Termo de Distrato, por denúncia unilateral voluntária ou por rescisão unilateral decorrente de inadimplemento.

Parágrafo Primeiro: A denúncia unilateral imotivada só produzirá efeitos 60 (sessenta) dias após o recebimento formal da notificação por escrito pela outra parte.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão unilateral do instrumento por ato da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) O descumprimento injustificado de cláusulas contratuais ou do Plano de Trabalho;
- b) A irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, das metas pactuadas;

- c) A malversação, o desvio ou a aplicação irregular dos recursos públicos repassados;
- d) A constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- e) A omissão injustificada no dever de prestar contas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Consideram-se bens remanescentes, para os fins desta Cláusula, os equipamentos e materiais de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria que sejam necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporem, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Fomento ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade durante toda a vigência da parceria, devendo ser utilizados exclusivamente para a consecução das metas aprovadas no Plano de Trabalho, sob pena de desvio de finalidade.

Parágrafo Segundo: A OSC obriga-se a manter, sob sua guarda, controle inventariado, atualizado e individualizado dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, devendo apresentar, no Relatório Final de Execução do Objeto, a relação detalhada dos itens, acompanhada das respectivas notas fiscais, termos de garantia, quando houver, e indicação do estado de conservação de cada bem.

Parágrafo Terceiro: Na data de conclusão ou extinção deste Termo de Fomento, a destinação e a titularidade dos bens remanescentes observarão, conforme autorização e conveniência da Administração Pública Municipal, uma das seguintes diretrizes:

a) Permanência com a OSC: os bens remanescentes poderão, a critério da Administração Pública, ser doados à OSC parceira ou ter sua propriedade nela mantida em definitivo, desde que comprovado que continuarão sendo utilizados em projetos e ações de interesse social ou de utilidade pública local, nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014; ou

b) Reversão à Administração Pública: os bens remanescentes serão revertidos ao patrimônio do Município de Natal/RN, devendo ser entregues à SEPAE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da homologação da prestação de contas final, obrigando-se a OSC, desde já, a firmar termo de transferência de propriedade nesse sentido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de dissolução ou extinção da OSC parceira durante a execução do objeto, a propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria será transferida imediatamente à Administração Pública Municipal, independentemente de notificação judicial prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidos administrativamente por conciliação entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÕES – SEPAE

Administração Pública Municipal

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC]

Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 056/2026-GP/NATALPREV, DE 19 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20261365428 – NATALPREV, de 18/09/2026, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de SILEIDE SILVA DE FRANÇA, inscrita no CPF nº 498.260.934-91, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado PAULO ALVES DA SILVA, matrícula nº 104.969-7, integrante do Grupo Nível Médio, Padrão B, Nível VII, falecido em 12 de setembro de 2026, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

SILEIDE SILVA DE FRANÇA

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros

Presidente – NATALPREV

TERMO DE DISPENSA Nº 10/2026

Em conformidade com o que dispõe o Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, consoante Parecer Jurídico de folhas 56/64, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação.

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO – 20261230018

CONTRATADA: RB COMERCIAL-CNPJ:45.727.479/0001-09

Objeto: Equipamentos e Material Permanente

ENDEREÇO: Rua Dinarte Mariz Neto, 156, nova descoberta – Natal/RN - CEP 59.075-360

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do NATALPREV-ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52 – Outros serviços de terceiros pessoa

jurídica-SUB-ELEMENTO: 06 – Aparelhos e Utensílios domésticos

FONTE: 18020000

ANEXO: I

VALOR – R\$ 2.432,88 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). Natal, 21 de setembro de 2026.

Gerdean Tomaz Dantas-Chefe do Setor de Compras e Contratos

Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima.

Thiago Costa Marreiros-Presidente do NATALPREV

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio, celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Natal e FACULDADE I9 EDUCAÇÃO

OBJETO: Proporcionar a estudantes da FACULDADE I9 EDUCAÇÃO, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos, a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, de acordo com o(s) projeto(s) pedagógicos(s) do(s) curso(s).

VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

ASSINATURAS:

Edison Maluf Junior – Representante legal da FACULDADE I9 Educação

Thiago Costa Marreiros – Presidente do Natalprev

Natal, 21 de setembro de 2026

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 30/2025

Nº do processo: Funcarte-20251414492

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 30/2025, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 09/10/2026 a 08/10/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no Termo de Fomento nº 30/2025 manter-se-ão inalteradas.

Data das Assinaturas:

Natal, 21 de setembro de 2026.

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025

Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.101/2026

Nº do processo: Funcarte-20261205854

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: neste ato representado pelo Sr.(a) Auana da Câmara Lima

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Olhar Opositivo: autonomia técnica para mulheres no audiovisual periférico, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

AUANA DA CÂMARA LIMA

*Replicado por incorreção

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.099/2026

Nº do processo: Funcarte-20261212389

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: neste ato representado pelo Sr.(a) WIRENILZA DO NASCIMENTO LIMA

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Aquisição de Insumos para Projeto de Educação Patrimonial, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural..

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

WIRENILZA DO NASCIMENTO LIMA

*Replicado por incorreção

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.060/2026

Nº do processo: Funcarte-20261193821

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: VICTOR OLAVO DE PAIVA MIRANDA ROCCA

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Não Vou Dizer Adeus: parte 2, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado Público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

VICTOR OLAVO DE PAIVA MIRANDA ROCCA

*Replicado por incorreção

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.102/2026

Nº do processo: Funcarte-20261196243

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: Luana Rafaela de Lima Simplicio

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Aquisição de equipamento para produção audiovisual, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

LUANA RAFAELA DE LIMA SIMPLÍCIO

*Replicado por incorreção

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 21/2025

Nº do processo: Funcarte-20251231290

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 21/2025, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 09/10/2026 a 08/10/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no contrato nº 21/2025 manter-se-ão inalteradas.

Data das Assinaturas:

Natal, 21 de setembro de 2026.

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025

Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

*RESUMO DO CONTRATO Nº 016/26

PROCESSO ELETRONICO: 20260520474

CONTRATANTE: URBANA – COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

CONTRATADO: Edilson Araújo De Paiva – ME-CNPJ:04.233.881/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, de forma continuada

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA – RILC/ URBANA, publicado no Diário Oficial do Município do Natal/RN – DOM em 06 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas alterações, e aos termos da proposta vencedora

*VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 01(hum) ano do período de 21 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16, a vigência deste contrato poderá ser renovada até o prazo máximo de 05(cinco)m anos.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no presente exercício:

Gestão/Unidade: 1710 – Companhia de Serviços Urbanos de Natal

Código de Atividade: 17.10.15.452.156.2-295 – Modernização, fortalecimento e Regulação dos Serviços de Limpeza Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 79 - Locação de Veículos sem Mão de Obra

Fonte: 15000000

Anexo: 07-Reduzido: 135041

VALOR O valor mensal e de R\$ 30.579,89 (trinta mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos.) perfazendo o valor Anual de R\$ 366.958,68(trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos.)

DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 15 de setembro de 2026

ASSINATURAS:

CONTRATANTE: Alvarar Silva do Vale

CONTRATADA: Edilson Araújo de Paiva

*Replicado por incorreção

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO: 20261366548

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de detergente) conforme abaixo descrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Detergente concentrado PREPARADO: Tensoativos aniônicos e Sais inorgânicos. Nome químico comum ou nome genérico: Detergentes. Natureza química: Inorgânico. Faixa de concentração do Ativo: 10 - 12,0%. Composição e informações sobre os ingredientes: Caracterização química: PRODUTO C.A.S. nº Alquil Sulfonato de Sódio 90% Hidróxido de sódio 50%	LT	600

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail edilson.barros@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 21 de setembro de 2026.

Edilson Martins Barros

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO: 20261366238

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição material de limpeza e higienização) conforme abaixo descrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Papel Toalha branco interf. Folha dupla 100% virgem (c/240fls de 22x21x6cm)Pct(unidade)	Pct	300
02	Saco para lixo 60Litros	Milheiro	03

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail edilson.barros@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 21 de setembro de 2026.

Edilson Martins Barros

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas desta Companhia, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2026, em sua sede localizada à rua Dr. Mário Negócio, 2389 – Quintas – Natal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1)Nomeação e posse de membro para compor o Conselho de Administração.

Natal/ RN, 21 de setembro de 2026.

A Diretoria

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:

VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA

CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO:

VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA Nº 0479/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RODOLFO LIRA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Legislativo 4, com lotação no Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 21 de setembro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

COMUNICADO DE RENÚNCIA

Eu, Bruno Henrique Saldanha Farias, no uso das minhas atribuições legais e regimentais, comunico, por razões de foro íntimo, minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal (COMUDE), com efeitos imediatos, permanecendo no exercício da função de conselheiro titular, na condição de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN).

Natal/RN, 20 de setembro de 2026.

Bruno Henrique Saldanha Farias-Presidente do COMUDE Natal/RN

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.

(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 13.813, DE 10 DE AGOSTO DE 2026, PUBLICADO EM 11 DE AGOSTO DE 2026)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, até as 16:00 horas do mesmo dia do envio (Art. 12, §5º);
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até as 14:00 horas do mesmo dia da publicação (Art. 12, §3º);
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 12 horas contadas a partir da data de publicação, via e-mail da Comissão Gestora do Diário Oficial do Município (Art. 14, II);
- No que concerne ao padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - via e-mail com a matéria a ser publicada, identificando o nome do órgão, do setor, responsável e telefone para contato;
 - II - as matérias enviadas por e-mail deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas com a indicação do Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
 - III - espaçamento simples: (espaço 1) entre linhas, títulos, cabeçalhos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
 - IV - fica vedado o uso de marcadores e numerações automáticos nas matérias enviadas para publicação;
 - V- em fonte: Abadi Mt condensed Light ou Times New Roman – tamanho: 8,0 para o corpo e título da matéria;
 - VI- formatação: menu arquivo - configurar página, selecionar o tamanho do papel para A-4; menu formatar, selecionar o comando: colunas – predefinidas, clicando em duas colunas, assim encontrará formatação modelo para o texto.
 - VII - Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima ou impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo.
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Lucas Gabriel Silva Nobre
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias